



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 2ª VARA DO
TRABALHO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

- ANO 2012 -

Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, às 9h, compareceu em Visita Correicional Ordinária à 2ª Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos, em conformidade com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e no Regimento Interno deste Tribunal, a Exma. Sra. Desembargadora Presidente e Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, **Dra. VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA**, acompanhada pelo Secretário da Corregedoria, pelo Assistente Especializado e pelo Assistente Chefe do Setor de Estatística, respectivamente, João Felipe Braga Valcácer, Auricélio Ferreira Leite e José Humberto Cunha Vassalo, tendo sido recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho Titular da Vara, Dr. Hamilton Aparecido Malheiros, pelo Diretor de Secretaria, Dr. Audelírio Pimenta Carneiro e pelos demais servidores. O Edital de Correição Ordinária divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, em 31 de maio de 2012, na página 74, e afixado no átrio da Vara, tornou pública a Correição Ordinária. **1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:** A 2.ª Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos, criada pela Lei n.º 12.479, de 02 de setembro de 2011 e instalada em 12.12.2011, registrou, desde a sua instalação até o dia 31.5.2012, a seguinte movimentação processual:

Item	AÇÕES RECEBIDAS, RESOLVIDAS E PENDENTES	Quantidade
1	Processos recebidos	940
2	Processos resolvidos	519
3	Processos pendentes de julgamento	419



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos f. 2

EXECUÇÕES		
4	Execuções iniciadas	777
5	Execuções encerradas	87
6	Execuções fiscais pendentes	33
7	Execuções em trâmite	752
8	Execuções suspensas	5
9	Execuções previdenciárias	56
10	Total de execuções (soma dos itens 7, 8 e 9).	813
CARTAS PRECATÓRIAS E CARTAS DE ORDEM RECEBIDAS		
11	Cartas precatórias e Cartas de ordem recebidas	112
12	Cartas precatórias e Cartas de Ordem cumpridas	5
13	Cartas precatórias e Cartas de Ordem pendentes de cumprimento	67
CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS		
14	Cartas precatórias expedidas	246
15	Cartas precatórias devolvidas pela Vara deprecada	0
16	Cartas precatórias pendentes de devolução	246

Obs.: Os processos pendentes nos itens 3 e 10 são os números constantes do relatório informatizado de processos em tramitação (processos em aberto). O quantitativo de execuções fiscais foi calculado a partir do relatório informatizado da meta 3 do CNJ. Os demais dados foram extraídos do boletim estatístico mensal.

2. PRODUÇÃO: A 2.^a Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos realizou as médias mensais de **17 e 93** audiências de inaugural em processos do rito sumaríssimo e ordinário, respectivamente. Foram também realizadas no período correicional as médias mensais de **3 e 44** audiências de instrução em processos do rito sumaríssimo e ordinário, respectivamente. Dos **940** processos que tramitam na fase de conhecimento, a 2.^a Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos solucionou **519**, o que representa uma produção de **55,21%**. Atuaram na Vara, durante o último período correicional, os Magistrados abaixo relacionados, os quais colaboraram para o desempenho da unidade, conforme dados extraídos dos relatórios estatísticos mensais de produtividade, com a seguinte produção:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos f. 3

Juiz Hamilton aparecido Malheiros:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
mar/12	437	30	30	1	-	-
abr/12	299	49	49	11	-	-
mai/12	400	59	59	12	-	-
TOTAL	1.136	138	138	24	-	-

Juiz Albino Plácido Neto Júnior:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jan/12	-	9	9	-	-	-
TOTAL	-	9	9	-	-	-

Juíza André Antonio Galindo Sobral:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jan/12	-	1	1	1	-	-
TOTAL	-	1	1	1	-	-

Juiz Cícero Alânio Tenório de Melo:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
fev/12	-	2	2	-	-	-
TOTAL	-	2	2	-	-	-

Juiz Edson Françaço:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
mar/12	-	1	1	1	-	-
TOTAL	-	1	1	1	-	-

Juiz José dos Santos Júnior:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jan/12	-	15	15	10	-	-
mar/12	-	6	6	1	-	-
abr/12	-	11	11	2	-	-
TOTAL	-	32	32	13	-	-

Juíza Kassandra Nataly de Andrade Carvalho e Lima:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jan/12	211	20	20	6	1	-
TOTAL	211	20	20	6	1	-

Juíza Verônica Guedes de Andrade:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jan/12	-	2	2	1	-	-
TOTAL	-	2	2	1	-	-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos f. 4

Juíza Sara Vicente da Silva Barrionuevo:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
mar/12	-	1	1	1	-	-
abr/12	43	4	4	-	-	-
TOTAL	43	5	5	1	-	-

3. LIVROS E REGISTROS ELETRÔNICOS: 3.1. REGISTRO DE CARGAS

DE PROCESSOS AOS ADVOGADOS: Relatório de cargas extraído do sistema revelou o registro de 5 retiradas de processos ainda pendentes de devolução e com prazo de retirada extrapolando os 15 dias previstos no art. 68 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional, sendo que, com relação a 2 deles, já havia expedição de edital de notificação para devolução de autos. Do exame do protocolo de cargas de processos aos advogados, foi verificada a ausência do relatório de retirada do processo 0001176-68.2011.5.19.0262 no dia 18.5.2012, tendo sido solicitado o saneamento no momento da correição. A Desembargadora Corregedora ressaltou o caráter pedagógico da Correição e, com esse desiderato, orientou o Juízo no sentido de que fossem dedicados cuidados permanentes no controle de cargas de processos aos advogados, com observação às disposições contidas no Capítulo XIV da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 19ª Região, especialmente com relação ao parágrafo único do art. 68, que trata da expedição de mandado de busca e apreensão de autos, bem como de comunicad^o à OAB para aplicação das penalidades cabíveis quando o advogado, notificado pessoalmente para devolução dos autos em 48 horas, não os restituir. **3.2. REGISTRO DE RETIRADA DE PROCESSOS PELOS JUÍZES:**

O Protocolo de retirada de processos pelos juízes foi apresentado com registro de retirada de 2 processos, ainda pendentes de devolução, sendo 1 pela Dra. Sara Vicente da Silva Barrionuevo, retirado há 55 dias, e 1 pelo Dr. Hamilton



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos f. 5

Aparecido Malheiros, retirado há 7 dias. Quanto às formalidades de escrituração, não foram observadas quaisquer irregularidades. **3.3. PROTOCOLO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA:** Desde a instalação da 2.ª Vara de São Miguel dos Campos até meados de abril funcionou praticamente um único oficial em toda a jurisdição trabalhista da comarca, atendendo às duas Varas do Trabalho. Somente a partir do mês de abril é que a Vara ora correicionada passou a ter um oficial de justiça para cumprimento exclusivo das suas notificações e mandados, motivo pelo qual só foi possível aferir os prazos do oficial de justiça Djalma Fernandes de Biase Wyszomirski a partir desse momento, tendo sido obtido os seguintes prazos médios: **3 dias** para cumprimento de notificações e **7 dias** para cumprimento dos mandados. Quanto às formalidades de escrituração das retiradas, não foram observadas quaisquer irregularidades. A Desembargadora Corregedora cumprimentou o oficial de justiça pelos excelentes prazos obtidos no cumprimento das comunicações judiciais e solicitou empenho na manutenção de tais prazos dentro dos 9 dias fixados pelo § 2.º do art. 721 da CLT. **4. PROCESSOS: 4.1. FASE DE CONHECIMENTO: 4.1.1. PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA:** A Vara raramente realiza audiências unas em processos do rito ordinário. As audiências de iniciais foram realizadas, em média, em **3 dias** por semana, tendo sido constatado que a quantidade de reclamações do rito sumaríssimo ingressadas na Vara durante o período correicional correspondeu a apenas **12,24%** do total de processos recebidos. **4.1.2. ACORDOS:** No período de **12.12.2011 a 31.5.2012**, a 2.ª Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos apresentou um índice de conciliação em torno de **59,34%**, considerando os processos em tramitação na fase de conhecimento. Da análise dos autos com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos f. 6

acordos homologados foi percebido que, tanto na fase de conhecimento quanto na de execução, é discriminada no termo de conciliação a natureza jurídica das parcelas conciliadas, conforme disciplina a CLT, com as alterações promovidas pelas Leis n.º 10.035, de 25 de outubro de 2000 e 11.457, de 16 de março de 2007. A análise dos boletins mensais de conciliação revelou que no período de 12 de dezembro de 2011 a 31 de maio de 2012 a Vara designou uma média mensal de **2 (duas)** audiências para tentativa de acordo em processos que tramitam na fase de execução. No geral, independentemente da fase em que se encontra o processo, foi constatada a homologação de **306** acordos, totalizando um valor de **R\$ 1.138.266,71 (um milhão cento e trinta e oito mil duzentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos)**. A Vara não participou da Semana Nacional pela Conciliação, ocorrida entre os dias 29.11.2010 a 03.12.2010, tendo em vista que a sua instalação ocorreu após a realização do evento. **4.2. FASE DE EXECUÇÃO:** Dados compilados do relatório informatizado de processos em tramitação (Processos em aberto) mostraram que em 31 de maio do corrente ano existiam em tramitação **1.162** processos na fase executória. Destes, **66** são execuções de contribuições previdenciárias, **934** são execuções trabalhistas em trâmite e **162** são execuções suspensas. **5. PROCESSOS EXAMINADOS:** Foram tomados aleatoriamente **62** processos para serem analisados, por amostragem. A saber:

0000150-35.2011.5.19.0262	0000353-60.2012.5.19.0262	0001233-86.2011.5.19.0262
0000109-34.2012.5.19.0262	0000247-35.2011.5.19.0262	0001415-72.2011.5.19.0262
0000047-28.2011.5.19.0262	0000450-94.2011.5.19.0262	0000586-91.2011.5.19.0262
0000019-26.2012.5.19.0262	0000419-74.2011.5.19.0262	0000835-42.2011.5.19.0262
0000020-11.2012.5.19.0262	0000418-89.2011.5.19.0262	0000759-18.2011.5.19.0262
0000284-28.2012.5.19.0262	0000390-24.2011.5.19.0262	0000760-03.2011.5.19.0262
0000223-07.2011.5.19.0262	0000317-52.2011.5.19.0262	0000761-85.2011.5.19.0262
0000015-23.2011.5.19.0262	0000213-26.2012.5.19.0262	0002405-63.2011.5.19.0262
0000118-30.2011.5.19.0262	0000069-52.2012.5.19.0262	0000609-37.2011.5.19.0262
0000473-06.2012.5.19.0262	0001142-93.2011.5.19.0262	0000841-49.2011.5.19.0262
0000416-85.2012.5.19.0262	0002327-69.2011.5.19.0262	0001399-21.2011.5.19.0262



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos f. 7

0000365-74.2012.5.19.0262	0000087-10.2011.5.19.0262	0000249-68.2012.5.19.0262
0000397-16.2011.5.19.0262	0002353-67.2011.5.19.0262	0000607-33.2012.5.19.0262
0001136-86.2011.5.19.0262	0000432-73.2011.5.19.0262	0000707-85.2012.5.19.0262
0001141-11.2011.5.19.0262	0001214-80.2011.5.19.0262	0000295-57.2012.5.19.0262
0001127-27.2011.5.19.0262	0001191-37.2011.5.19.0262	0002454-07.2011.5.19.0262
0001139-41.2011.5.19.0262	0000495-98.2011.5.19.0262	0000146-61.2012.5.19.0262
0000454-97.2012.5.19.0262	0001640-92.2011.5.19.0262	0000056-53.2012.5.19.0262
0000465-29.2012.5.19.0262	0002181-28.2011.5.19.0262	0000323-25.2012.5.19.0262
0004448-90.2012.5.19.0262	0001501-43.2011.5.19.0262	0000325-92.2012.5.19.0262
0000449-75.2012.5.19.0262	0000836-27.2011.5.19.0262	

Do único processo encontrado com expedição de Carta Precatórias Inquiritória expedida, foi percebido que a Vara procedeu à emissão e remessa da deprecata acompanhada da respectiva ata de audiência contendo o interrogatório das partes, além da inicial e contestação, porém, sem a formulação dos quesitos do juízo deprecante, conforme estabelece o parágrafo único do art. 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Esclareceu a Desembargadora Corregedora que tal exigência se faz necessária, tendo em vista que o parágrafo único daquele dispositivo normativo autoriza o juízo deprecado a recusar o cumprimento da deprecata que não estiver acompanhada dos referidos quesitos. Assim, recomendou que fossem observados os comandos inscritos nos arts. 49 e 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a saber: *“Art. 49. As cartas precatórias destinadas à inquirição de testemunhas serão preferencialmente expedidas após o interrogatório das partes, de ofício, e desde que persista controvérsia sobre fatos relevantes para o equacionamento da lide. Art. 50. Em todo caso, as cartas precatórias inquiritórias far-se-ão acompanhar dos quesitos do juízo deprecante e, facultativamente, dos quesitos das partes. Parágrafo único. O desatendimento da exigência dos quesitos do juízo deprecante autoriza o Juiz deprecado a recusar-se ao cumprimento, por imprecisão do objeto (CPC, art. 202)”*. O Juízo não utiliza o procedimento de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos f. 8

remessa de processos ao arquivo provisório, de forma que não foi possível a verificação da efetiva utilização da certidão circunstanciada prevista no art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, para lavratura antes da suspensão da execução e remessa dos processos ao arquivo provisório. Da mesma forma, não foi possível aferir se a Vara cumpre os comandos dispostos no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à retificação da autuação dos processos nos quais ocorre a desconsideração da personalidade jurídica do executado, fazendo constar na capa dos autos o nome da pessoa física que responderá pelo débito trabalhista, além da expedição da respectiva citação do sócio devedor. Dos processos analisados que apresentavam trânsito em julgado e contendo em seu bojo depósito recursal ou judicial com valores inferiores ao crédito do reclamante, percebeu-se a sua não liberação em favor do credor, contrariando o que disciplina o art. 77, I da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o que motivou a recomendação da Corregedora no sentido de que o procedimento fosse adotado como regra. **6. PRAZOS: 6.1. DO JUIZ: 6.1.1. PAUTAS DE AUDIÊNCIA:** Os prazos médios de pautas de audiências de inicial foram de **36 dias** para o rito sumaríssimo e **44 dias** para o rito ordinário. Nos processos contra a Administração Pública o prazo médio apurado de audiências inaugurais foi de **57 dias**. Com relação à pauta de audiência de instrução, foi apurado o prazo médio de **65 dias** para o rito sumaríssimo e **47 dias** para os processos submetidos ao rito ordinário. Já os prazos de pauta de julgamento foram de **9 e 8 dias**, respectivamente, para os ritos sumaríssimo e ordinário. Com exceção dos prazos médios de julgamento, todos os demais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos f. 9

prazos de audiência se mostraram fora dos parâmetros fixados no art. 124, II, da Consolidação dos Provimentos deste Regional. A Desembargadora Corregedora ponderou que tal quadro certamente reflete os efeitos das contingências dispensadas nos esforços de instalação da Vara e expressou sua crença de que na próxima correição os prazos médios de pauta já estejam em patamares mais razoáveis, alinhados aos aludidos parâmetros. Na checagem do relatório informatizado dos resultados de audiências, foram observados erros no dia 7.4.2012, na sala 1, com relação à audiência do processo n.º 0000163-34.2011.5.19.0262 e nos dias 14.3.2012, 16.3.2012, 30.3.2012 e 13.4.2012, na sala 2, com relação aos processos n.º 0000188-47.2011.5.19.0262, 0000222-22.2011.5.19.0262 e 0000236-06.2011.5.19.0262 nas três primeiras datas e aos processos n.º 0000192-84.2011.5.19.0262, 0000116-60.2011.5.19.0262 e 0000226-59.2011.5.19.0262 na última data. O Diretor de Secretaria informou que, dos 7 processos que não constavam o resultado da audiência, 4 estavam retirados pela Dra. Sara Vicente da Silva Barrionuevo desde antes da redistribuição dos autos da 1.ª para a 2.ª Vara. Ressalte-se que consta na movimentação da numeração antiga daqueles processos a remessa dos autos à 2.ª Vara de São Miguel dos Campos. A Desembargadora Corregedora fez registrar que o lançamento e a conferência diária dos dados lançadas no sistema quando da realização de audiências constitui-se em um fator de extrema importância, pois o registro incorreto do resultado da audiência tem reflexos negativos em vários relatórios informatizados, inclusive no boletim estatístico mensal da Vara. Assim, recomendou que o Diretor de Secretaria da Vara ora correicionada, contactasse o Diretor de Secretaria da 1.ª Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos, a fim de promover, conjuntamente, a regularização das informações



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos f. 10

dos processos acima arrolados registradas no sistema, relatando o seu saneamento à Corregedoria Regional. **6.1.2. DESPACHOS:** Relatório extraído do sistema de informática revelou a existência de 188 processos pendentes de prolação de despachos, com prazo médio de 27 (vinte e sete) dias desde a conclusão. Do exame dos processos com recursos ordinários e agravos de petição interpostos na Vara, foi constatado que o juízo tem procedido à análise expressa de seus pressupostos de admissibilidade antes da remessa ao TRT, nos termos do que disciplinam os artigos 109 e 110 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região. No entanto, foi observada, nesses processos, a ausência de termo de recebimento de autos, quando da sua baixa do TRT. A Desembargadora Corregedora recomendou que, além da aposição do termo de remessa quando da data do efetivo envio de autos, seja ao TRT ou a qualquer outro órgão, a Secretaria da Vara fizesse registrar, quando for o caso, a data do recebimento dos autos, de forma que possa ser posteriormente aferida a respectiva data de saída e/ou de entrada dos autos na Vara. **6.1.3. PROLAÇÃO DE SENTENÇAS:** Dos processos com sentenças prolatadas recentemente, analisados por amostragem, em apenas 1 deles foi verificada a prolação de sentenças líquidas. O Magistrado Titular da Vara justificou o fato, alegando que a Vara dispõe de apenas 1 servidor para o Setor de Cálculos, ficando responsável também pela expedição de mandados e demais atos relativos à execução, o que impediu o direcionamento das suas atividades para a liquidação das sentenças. A Desembargadora Corregedora afirmou que na instalação inicial de uma Vara sempre ocorrem problemas pontuais, mas acredita que com a estabilização do quadro funcional da Unidade, as atividades tenderão a se normalizarem. Não obstante tal ponderação recomendou que os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos – f. 11

juízes buscassem contornar as dificuldades enfrentadas e envidassem esforços em prolatar suas sentenças de forma líquida, na medida do possível, tendo em vista a celeridade que tal prática imprime ao processo, com conseqüente supressão de atos de execução, encurtando a tramitação dos autos nessa fase processual. Os prazos médios para prolação de sentenças, contado do encerramento da instrução e considerando o período de **12 de dezembro de 2011 a 31 de maio de 2012**, foram de **6 dias** para o rito sumaríssimo e **5 dias** para o rito ordinário. Registre-se que o prazo médio apurado foi calculado com base em todas as sentenças prolatadas nos processos da Vara, levando em conta as decisões de todos os juízes que funcionaram na unidade judiciária durante o período correicional. Considerando-se isoladamente os juízes que atuaram na Vara durante o mencionado período, foram apurados os seguintes prazos médios de prolação de sentença: Dr. André Albino Plácido Neto Júnior, **1 dia** para ambos os ritos, sumaríssimo e ordinário; Dr. José dos Santos Júnior, **1 dia** para o rito sumaríssimo e **3 dias** para o rito ordinário; Dra. Kassandra Nataly de Andrade Carvalho e Lima, **4 dias** para o rito sumaríssimo e **5 dias** para o rito ordinário; e Dr. Hamilton Aparecido Malheiros, **8 dias** para o rito sumaríssimo e **6 dias** para o rito ordinário. Os demais juízes que atuaram na Vara não prolataram sentenças ou o fizeram em quantidades não significativas para efeito estatístico. Relatório extraído do sistema revelou a existência de **7 processos** pendentes de prolação de sentença, com prazo médio de 13 dias, desde a conclusão, sendo que o mais antigo, o de n.º 0000192-84.2011.5.19.0262, estava concluso para a Dra. Sara Vicente da Silva Barrionuevo há 56 dias. Foi informado pelo Diretor de Secretaria, dentro do espírito de mútua confiabilidade entre o Juízo e os interlocutores da Corregedoria Regional, que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos f. 12

não havia incidentes processuais pendentes de julgamento. **6.2. DA SECRETARIA: 6.2.1. CUMPRIMENTO DOS DESPACHOS:** No cumprimento dos despachos, considerando as atividades realizadas no período de **12.12.2011 a 31.5.2012**, a secretaria da Vara apresentou os seguintes prazos médios: **8 dias** para a expedição da notificação postal, **28 dias** para expedição de ofícios, **16 dias** para expedição de mandados e **49 dias** para elaboração/atualização dos cálculos. A Desembargadora Corregedora observou, mais uma vez, que a Vara vivenciou uma fase atípica, em face da sua instalação, com diversas dificuldades, seja de precariedade de equipamentos, seja de insuficiência do número de servidores para fazer frente a todos os problemas advindos da alocação física da unidade jurisdicional. Parabenizou a equipe por ter cultivado os prazos de secretaria em níveis razoáveis, apesar dos percalços enfrentados, e externou sua confiança de que, com a regularização das atividades jurisdicionais, os trabalhos voltem a fluir de forma satisfatória, o que somente será possível aferir quando da realização da próxima correição. Dos processos analisados fisicamente em correição, foram observadas pequenas irregularidades procedimentais que merecem comentário, a fim de que se tomem medidas preventivas e/ou corretivas visando ao combate dos lapsos. Foi o caso de ausência generalizada da assinatura do Diretor de Secretaria na certidão de marcação da primeira audiência. Não custa lembrar que a assinatura dos atos e termos do processo confere a necessária segurança processual, pela possibilidade de identificação do responsável pela sua prática. **7. SISTEMAS INFORMATIZADOS E CONVÊNIOS:** A Vara utiliza regularmente o convênio BACEN-JUD como forma de constrição judicial prioritária em consonância com as determinações do Excelentíssimo Ministro Corregedor-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos f. 13

Geral da Justiça do Trabalho, servindo-se, ainda, dos convênios RENAJUD e INFOJUD. Ao analisar os processos em cujo objeto consta pedido de indenização por acidente de trabalho, foi percebida, naqueles já conciliados, a ausência de comunicação à Procuradoria Federal em Alagoas e ao TST, conforme disciplinado nas Recomendações Conjuntas ns.º 01 e 02/2011 GP.CGJT, bem como no ATO TRT 19.ª GP n.º 41 de 7 de fevereiro de 2012 e na Recomendação n.º 4, de 2 de maio de 2012, desta Corregedoria Regional. Verificou-se ainda no processo de n.º 0000146-61.2012.5.19.0262 a ausência da identificação física dos autos, com o uso de capa amarela, conforme disciplinado nos referidos atos normativos. A Desembargadora Corregedora fez consignar a importância do registro destas particularidades no sistema, com vistas à formação de um banco de dados consistente que possibilite a obtenção de subsídios estatísticos para o direcionamento de ações do Programa de Prevenção de Acidentes do Trabalho do Tribunal Superior do Trabalho, visando ao combate de situações que contribuam para a ocorrência de acidentes do trabalho. Ressaltou a importância do envio das cópias das sentenças condenatórias e/ou acordos realizados em tais processos à PFN e ao TST, a fim de possibilitar o ajuizamento de ações regressivas, nos termos dispostos nas normas acima mencionadas. Assim, recomendou que fossem observados os dispositivos expressos nas Recomendações Conjuntas n.º 01 e 02/2011 GP.CGJT, bem como no ATO TRT 19.ª GP n.º 41 de 7 de fevereiro de 2012, além da Recomendação n.º 4/2012 da Corregedoria Regional, sobretudo com relação à comunicação da Procuradoria Federal em Alagoas e do Tribunal Superior do Trabalho, encaminhando-se cópias das sentenças condenatórias e acordos realizados em processos que tratem de acidente de trabalho, por meio dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos f. 14
endereços eletrônicos “pfal.regressivas@agu.gov.br” e “regressivas@tst.jus.br”.

8. PESSOAL, INSTALAÇÕES, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E OUTRAS QUESTÕES ADMINISTRATIVAS: Integram o quadro de pessoal da Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos os seguintes servidores:

	Nome	Função	Situação
1	Audelírio Pimenta Carneiro	Diretor de Secretaria	Efetivo
2	Adriana Pinto de Barros Dias	Assistente de Juiz II	Efetivo
3	Djalma Fernandes de Biase Wyszomirski	Oficial de Justiça	Efetivo
4	Glaudistones Esteves do Rego	Calculista I	Efetivo
5	Lindaura Vieira da Silva	Assistente	Requisitada
6	Lucivaldo Teixeira Araújo	Secretário de Audiência II	Efetivo
7	Luziania Cardial Silva		Efetivo
8	Maria Viviane Barros Costa	Secretário de Audiência I	Efetivo
9	Oswaldo Zaidan Filho	Assistente de Diretor de Secretaria	Requisitado
10	Sandro Rogério da Costa	Assistente de Juiz I	Efetivo
11	Sara Oliveira dos Santos		Efetivo

O Magistrado Titular externou as dificuldades enfrentadas pela Unidade Jurisdicional em virtude da lotação de apenas 1 (um) oficial de justiça para cobrir toda a sua ampla jurisdição. Informou que outra oficiala restou lotada na Vara, todavia, antes de entrar em efetivo labor nesta Unidade, entrou de licença-maternidade, tendo o seu retorno prolongado. A **Desembargadora Corregedora**, ciente das dificuldades encontradas pelo Juízo, determinou o envio de cópia parcial desta ata à Diretora de Recursos Humanos deste Regional para, em conjunto com o Diretor do Serviço de Apoio às Execuções, procederem a estudo e solução urgente da demanda em epígrafe. Informou, outrossim, o Magistrado Titular, acerca da possibilidade de realização diária de audiências de apenas uma Vara Trabalhista de São Miguel dos Campos, ante à grande dificuldade estrutural e reduzido espaço físico onde ficam alocadas as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos f. 15

respectivas unidades. Por fim, o Magistrado elogiou a administração da Dra. Vanda Lustosa e expressou sua gratidão à Desembargadora pelo seu empenho na viabilização de espaço físico adequado para a instalação inicial da Vara e para a alocação de servidores para a novel unidade jurisdicional. A Desembargadora Corregedora agradeceu os elogios, expressando seu desejo de reinaugurar o prédio das Varas de São Miguel dos Campos até o final da sua gestão, oferecendo assim, condições de trabalho mais adequadas aos Juízes e servidores da Unidade. Quanto à questão da estratégia de pautas de audiências realizada pelos Juízes, informou que o procedimento resta plenamente justificado. **9. VISITAS RECEBIDAS:** A Desembargadora Corregedora Regional recebeu as visitas da Sra. Sônia Maria dos Santos, Secretária-Geral do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Miguel dos Campos e do representante da OAB em São Miguel dos Campos, Dr. Aluizio Rozendo da Silva. O advogado solicitou o registro dos seus elogios aos Juízes e servidores da Vara pelo excelente nível dos serviços prestados, parabenizando a todos. Também requereu que a reforma em andamento no prédio das Varas contemplasse a instalação de banheiro privativo para advogados, vez que aqueles profissionais militam diariamente na Justiça do Trabalho e precisam de ambiente hígido para as suas necessidades físicas. A Desembargadora reputou justa a reivindicação, afirmando que o pleito deverá ser atendido. O advogado relatou problemas com a demora no atendimento às solicitações de desarquivamento de autos. O Diretor de Secretaria informou que o problema ocorre mais na 1.ª Vara, já que a 2.ª Vara foi instalada recentemente e o acervo do seu arquivo é pequeno, porém reafirmou a grande dificuldade de localização de autos no arquivo, em face das más condições de arquivamento. A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos f. 16

Corregedora discorreu sobre o grande esforço dedicado na sua gestão para melhoria das condições de acondicionamento dos processos arquivados, ressaltando que o arquivista recém empossado no Tribunal tem se debruçado na elaboração de projetos visando uma melhor organização dos arquivos, de forma a facilitar o controle e manejo dos processos arquivados. 10.

DESTAQUES: A Desembargadora Corregedora fez registrar suas homenagens à Vara pela perseguição do cumprimento das metas prioritárias para o exercício de 2012, estabelecidas no 5º Encontro Nacional do Judiciário, tendo sido verificado, com relação à **Meta 1 de 2012 (julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos em 2012)**, única meta passível de análise para a Vara – haja vista sua instalação ser muito recente – até o mês de maio do corrente ano a Unidade encontra-se com o grau de cumprimento da meta num patamar de 80%, tendo recebido 876 processos e solucionado 699. 11. **RECOMENDAÇÕES:** Em virtude do que se constatou ao longo da correição ordinária e à face do seu escopo preventivo e pedagógico, a Desembargadora Corregedora Regional fez as seguintes recomendações: a) que, quando fossem expedidas cartas precatórias inquiritórias, o Juízo observasse os comandos inscritos nos arts. 49 e 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; b) que, além da aposição do termo de remessa quando da data do efetivo envio de autos, seja ao TRT ou a qualquer outro órgão, a Secretaria da Vara fizesse registrar, quando for o caso, a data do recebimento dos autos, de forma que possa ser posteriormente aferida a respectiva data de saída e/ou de entrada dos autos na Vara; c) que os juízes buscassem prolatar suas sentenças de forma líquida, tendo em vista a celeridade que tal prática imprime ao processo, com consequente supressão de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos f. 17

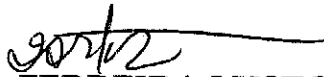
atos de execução, encurtando assim a tramitação dos autos nessa fase processual; d) que fossem observados os dispositivos expressos nas Recomendações Conjuntas n.º 01 e 02/2011 GP.CGJT, bem como no ATO TRT 19.ª GP n.º 41 de 7 de fevereiro de 2012, além da Recomendação n.º 4, de 2 de maio de 2012, da Corregedoria Regional, de forma que fosse conferida prioridade de tramitação aos processos relativos a acidente de trabalho, além da sua devida identificação física com o uso de capa amarela e no sistema e ainda encaminhando à Procuradoria Federal em Alagoas e ao Tribunal Superior do Trabalho, cópias das sentenças condenatórias e acordos realizados em tais processos, por meio dos endereços eletrônicos “pfal.regressivas@agu.gov.br” e “regressivas@tst.jus.br”; e) que fossem dedicados cuidados permanentes no controle de cargas de processos aos advogados, com observação às disposições contidas no Capítulo XIV da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 19ª Região, especialmente com relação ao parágrafo único do art. 68, que trata da expedição de mandado de busca e apreensão de autos, bem como de comunicado à OAB para aplicação das penalidades cabíveis quando o advogado, notificado pessoalmente para devolução dos autos em 48 horas, não os restituir; f) que a Vara adotasse o procedimento descrito no art. 77, I da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cujo texto determina a pronta liberação do depósito recursal pelo Juiz, em favor do reclamante, de ofício ou a requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocamente superior ao do depósito recursal, prosseguindo a execução depois pela diferença; g) que o Diretor de Secretaria da Vara, ora correicionada, contactasse o Diretor de Secretaria da 1.ª Vara do

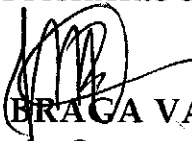


**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos, f. 18

Trabalho de São Miguel dos Campos, a fim de, conjuntamente, regularizarem as informações dos processos acima arrolados no sistema, relatando o saneamento à Corregedoria Regional. **12. OBSERVAÇÕES FINAIS:** Ao final dos trabalhos, a Desembargadora Corregedora cumprimentou e elogiou pela condução dos trabalhos os Excelentíssimos Juízes que atuaram na Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos durante o período correicional, Dr. Hamilton Aparecido Malheiros, Juiz Titular da Vara e os Juízes substitutos, Dr. André Antonio Galindo Sobral, Dr. Cícero Alânio Tenório de Melo, Dr. Edson Françoso, Dr. José dos Santos Júnior, Dra. Kassandra Nataly de Andrade Carvalho, Dra. Sara Vicente da Silva Barrionuevo e Dra. Verônica Guedes de Andrade. Parabenizou o Diretor de Secretaria, Dr. Audelírio Pimenta Carneiro e os demais servidores que integram a unidade judiciária, pela dedicação e zelo no desempenho de suas atividades funcionais. Nada mais havendo a tratar, a Exma. Sra. Desembargadora Corregedora encerrou os trabalhos, nesta data, deixando assinalado o prazo de 10 dias, a contar do recebimento da respectiva Ata de Correição, para a Vara, querendo, oferecer suas considerações, bem como para que seja a presente ata, por igual prazo, afixada no seu átrio. E, para constar, lavrou a presente, que vai devidamente assinada, na forma da lei.


VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA
Desembargadora Presidente e Corregedora


JOÃO FELIPE BRAGA VALCÁCER
Secretário da Corregedoria



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos f. 19

AURICÉLIO FERREIRA LEITE
Assistente Especializado

JOSÉ HUMBERTO CUNHA VASSALO
Assistente Chefe – Setor de Estatística